



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 32 • São Paulo, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.790, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui a Central de Dados do Estado de São Paulo – CDESP, a Plataforma Única de Acesso – PUA e o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a possibilidade de aperfeiçoamento e inovação na gestão de dados com vistas à maior eficiência e eficácia na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas,

Decreto:

Artigo 1º – Ficam instituídos, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão de dados e informações necessários à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas do Estado de São Paulo: I – a Central de Dados do Estado de São Paulo – CDESP, repositório eletrônico de dados e informações, estruturados ou não, gerados ou coletados pela Administração Pública estadual; II – a Plataforma Única de Acesso – PUA, portal de acesso exclusivo ao repositório eletrônico de dados e informações; III – o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, órgão colegiado responsável pela gestão do repositório eletrônico de dados e informações.

Artigo 2º – Os dados e informações que integram a CDESP serão disponibilizados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual, no prazo e formato indicados em requisição do Comitê Gestor a que alude o inciso III do artigo 1º.

Artigo 3º – O compartilhamento de dados e informações que integram a CDESP ocorrerá exclusivamente por meio da Plataforma Única de Acesso – PUA.

§ 1º – O acesso à PUA dependerá de autorização do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo.

§ 2º – Os níveis de acesso a que alude o § 1º deste artigo serão definidos à vista das disposições legais e regulamentares em vigor na data do requerimento.

Artigo 4º – A gestão da CDESP observará as normas legais aplicáveis à espécie, com vistas à proteção, preservação do sigilo e garantia de autenticidade dos dados e informações que integram o repositório.

Artigo 5º – Ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo caberá:

I – mapear e requisitar dados e informações gerados ou coletados por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, necessários à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas do Estado;

II – observar as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, e da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicáveis;

III – fomentar a inovação tecnológica na gestão de dados e informações;

IV – uniformizar normas e procedimentos relacionados à política de governança de dados e informações no âmbito da Administração Pública estadual;

V – deliberar sobre:

a) diretrizes para o compartilhamento de dados e informações; b) compatibilidade entre as políticas de segurança da informação e comunicação aplicáveis às atividades relacionadas ao compartilhamento de dados e informações;

c) forma de avaliação da integridade, da qualidade e da consistência das bases de dados e informações integrantes da CDESP;

d) propostas relativas às estratégias necessárias à implantação, manutenção e aperfeiçoamento da CDESP;

e) instituição de subcomitês técnicos, permanentes ou temporários, para assessorá-lo em suas atividades;

f) eventuais controvérsias emergentes do compartilhamento de dados e informações ou do acesso à PUA;

g) seu regimento interno;

VI – manifestar-se nos requerimentos de acesso à PUA, inclusive quanto ao nível a ser autorizado em cada caso.

Artigo 6º – O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Governo, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos;

II – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado, indicado pelo Procurador Geral do Estado;

III – 1 (um) representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

§ 1º – Os membros do Comitê, bem como seu coordenador, serão designados pelo Secretário de Governo.

§ 2º – O Comitê Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º – O representante a que se refere o inciso III deste artigo participará das deliberações do Comitê nas hipóteses em que não houver conflito de interesses, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 4º – As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 7º – Observada a legislação federal atinente a licitações e contratos, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP será responsável pelo desenvolvimento, implantação, sustentação, processamento e fornecimento do suporte tecnológico necessário para operação da CDESP e da PUA, bem como pela orientação de órgãos e entidades da Administração Pública estadual para utilização e manutenção adequadas do repositório eletrônico e sua plataforma de acesso.

Artigo 8º – O Secretário de Governo poderá, mediante resolução, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 9º – Cabe aos representantes da Fazenda do Estado nas entidades da Administração Pública indireta, bem como ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 10 – Mediante celebração de instrumentos específicos, poderão aderir à CDESP:

I – as universidades públicas;

II – os demais Poderes de Estado e órgãos autônomos;

III – os órgãos e entidades dos demais entes federados.

Artigo 11 – Observadas suas atribuições, a Corregedoria Geral da Administração será comunicada, pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, em caso de descumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 2020

RODRIGO GARCIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de fevereiro de 2020.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 13-2-2020

No processo SMA-43.540-1995, Vols. I e II (SG-966.134-17), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 125-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Zildo de Souza, RG 20.175.579, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-41.384-2001, Vols. I e II (SG-953.752-17), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 113-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Vicente dos Santos Oliveira, RG 5.635.393, Oficial Operacional, do Quadro da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-44.364-2007 (CC-35.299-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 193-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Valentim Clemente, RG 18.475.953, Auxiliar de Serviços Gerais, da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-3.892-2010 (SG-72.052-2016), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 293-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a servidora Aida Sanae Saro, RG 20.373.624-2, Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste processo, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-6.648-2015 (SG-119.984-16), sobre residir no próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José Carlos dos Santos, RG 16.565.819-8, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a residir no próprio estadual indicado neste processo, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

Valor Total Estimado: R\$ 21.297.410,00.

Valor estimado por exercício: R\$ 12.953.810,00 para o exercício de 2020; R\$ 5.620.304,00 para o exercício de 2021 e R\$ 2.723.296,00 para o exercício de 2022

Programa de Trabalho: 04121511556370000

Natureza da Despesa: 33903501

Número do Empenho: 2020NE00036

Vigência: O objeto deverá ser realizado em três anos a partir da data estabelecida no termo de referência para o início dos serviços. Data de Assinatura: 04-02-2020

Extrato de Termo de Contrato

Processo SERI-PRC-2019/00010

Parecer Jurídico: CJ/SG 338/2019 de 11-12-2019

Dispensa de Licitação

Contrato 01/2020

Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Contratada: WORLD CHAIN IDIOMAS E TRADUÇÕES LTDA

Objeto: Prestação de serviços não contínuos de tradução e versão simples, não juramentada, de textos técnicos e jornalísticos da língua inglesa portuguesa e da língua portuguesa para a língua inglesa.

Valor Total Estimado: R\$ 16.184,00

Valor Total Estimado por exercício: R\$ 15.226,92 para o exercício de 2020 e R\$ 957,08 para o exercício de 2021.

Programa de Trabalho: 04122520063130000

Natureza da Despesa: 33903999

Número do Empenho: 2020NE00003

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da ordem de serviço.

Data de Assinatura: 23-01-2020

(Esta publicação torna sem efeito o extrato de termo de contrato, publicado no D.O. de 13-02-2020 – Seção I – fl. 3, Coordenadoria de Administração / Departamento de Administração)

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-2-2020

Processo FUSSP: 1514813/2019

Interessado: Fundo Social de São Paulo

Assunto: Proposta de Chamamento Público para formalização de termos de colaboração entre o Fundo do Social de São Paulo (FUSSP) com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) domiciliadas na capital de São Paulo, para execução do projeto "Escola de Moda, Casa e Papelaria"

Em face do disposto no §4º do art. 27 da Lei Federal 13.019/2014, Homologo o resultado final do Chamamento Público 03/2019, publicado em 29-01-2020, que selecionou as Organizações da Sociedade Civil aptas a assinar os respectivos Termos de Colaboração com vistas à implantação e execução do Projeto "Escola de Moda, Casa e Papelaria".

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Despacho do Secretário, de 13-2-2020

Processo: SG-PRC-2019/00743

Interessado: Unidade de Comunicação

Assunto: Contratação de prestação de serviços de hospedagem de sites e certificação digital

Diante da instrução dos presentes autos, RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei federal 8.666/93, a declaração de dispensa de licitação do senhor responsável pela Unidade de Comunicação, para contratação da Imprensa Oficial do Estado S.A. – Imesp.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Portaria ARTESP 21, de 13-2-2020

Reestrutura a Comissão Especial de Licitação – CEL da Concorrência Internacional 01/2017

A Diretora de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos termos do artigo 16 do Decreto 46.708, de 22-04-2002, e considerando o disposto no artigo 51 e parágrafos c.c. artigo 38, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993 e ainda o Decreto 36.226, de 15-12-1992,

Resolve:

Artigo 1º. Reestruturar a Comissão Especial de Licitação – CEL, constituída pela Portaria ARTESP 44, de 05-10-2017, publicada no D.O. em 06-10-2017, da Concorrência Internacional 01/2017 – Processo 023.845/2017 – Protocolo 359.369/17, que tem por objeto a Concessão da prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Rodoanel Norte.

Artigo 2º. Integrarão a Comissão Especial de